



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Rio Grande do Norte

Rio Grande do Norte, data da disponibilização: 13/07/2023

CONSELHO SECCIONAL

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N. 05/2023 – OAB/RN

ALTERA A RESOLUÇÃO N.º 013/2022, PARA ESTABELEECER O VALOR DA TAXA DE REVISÃO PREVISTA NO REGIMENTO INTERNO DA OAB/RN E A NÃO DEVOLUÇÃO DE VALOR DA TAXA DE DESARQUIVAMENTO.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1.º Fica regulamentada a taxa de revisão prevista no parágrafo único, do artigo 168, do Regimento Interno da OAB/RN.

Artigo 2.º Para fins de regulamentação da cobrança da taxa de revisão no exercício financeiro de 2023 será acrescido ao artigo 12 da Resolução n.º 013/2022 o §6º, que passa a compor o dispositivo com a seguinte redação:

“§6º O pedido de revisão de decisão dirigido ao Conselho Seccional somente será recebido para fins de processamento e julgamento se comprovada, nos autos, a efetivação do pagamento da taxa de revisão, a qual resta fixada no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), não estando sujeita a devolução.”

Artigo 3.º Para fins de regulamentação da taxa de desarquivamento, o §2º do artigo 12 da Resolução 013/2022 passa a ter a seguinte redação:

“§2º Os valores referentes às taxas listadas na tabela 1 deste artigo 12, bem como a taxa de revisão e a taxa de desarquivamento, regulamentadas nesta Resolução, não estarão sujeitos à devolução.”

Artigo 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Aldo de Medeiros Lima Filho, Presidente da OAB/RN

Kallina Gomes Flôr dos Santos, Tesoureira da OAB/RN - Relatora

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil